

## **PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO**

(ref. art. 13 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

### **1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO** - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

1.1 - Aquisição de 01 Armário em Aço 45mm; Puxadores Embutidos; Pintura Eletrostática Epoxi, com 02 portas com chaves, 04 prateleiras, medindo Altura: 198 cm, Largura: 90 cm e Profundidade: 40 cm, para o Tribunal do Trabalho da 6ª Região (TRT6).

1.2 - Unidade requisitante: Divisão de Comunicação Social.

1.3 - A aquisição será realizada através de **dispensa de licitação**, em razão do valor da despesa, **nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993**.

1.4 - É proibida a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados do TRT6.

### **2. ESPECIFICAÇÕES/VALOR DE REFERÊNCIA** - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Menor Preço (R\$)</b>
Armário em Aço 45mm; Puxadores Embutidos; Pintura Eletrostática Epoxi, com 02 portas com chaves, 04 prateleiras, medindo Altura: 198 cm, Largura: 90 cm e Profundidade: 40 cm.	1	<b>R\$ 1.169,99</b>

### **3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

3.1 - A Divisão de Comunicação Social dispõe apenas de um armário em MDF, cujo material não é adequado para armazenar os equipamentos de filmagem e câmeras fotográficas, uma vez que acumula mofo e umidade, o que pode acarretar na danificação dos equipamentos, mormente no que se refere a fungos nas lentes.

3.2 - O TRT6 não dispõe de Armário de Aço em seu arquivo de material.

#### 4. OBJETIVO

4.1 - Busca-se melhor acondicionar os equipamentos fotográficos e de filmagens, evitando a umidade e a proliferação de fungos. Com isso, contribuir para manter a durabilidade dos equipamentos e seu adequado funcionamento.

4.2 - Com a manutenção e durabilidade dos equipamentos, espera-se concretizar as ações periódicas previstas no Ato TRT-GP Nº 138/2019.

#### 5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1 - Objetivos Estratégicos:

5.1.1 Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais.

5.1.2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.

5.2 - Descrição dos objetivos:

5.2.1 - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais: Aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implantadas, e resultado da Justiça do Trabalho para a sociedade, visando fortalecer a transparência e a sua imagem.

5.2.2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos; assegurar a dignidade do trabalhador; zelar pela não discriminação; o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - Agenda 2030.

5.3 - **Previsão da Contratação no Plano Anual de Contratações:** A aquisição do produto está prevista como mecanismo compensatório, E.D 449052.00, Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (Material Permanente - Conjunto Câmera de vídeo profissional), prevista na execução orçamentária de 2021, estando em consonância com o art. 11, inciso X, do Ato TRT6 - GP 51/2021.

#### 6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - art. 13, VI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

6.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado, todas as especificações mínimas exigidas e ainda:

6.1.1 - Dados da Empresa (Razão Social e CNPJ);

6.1.2 - Prazo de validade da proposta mínimo de 60 dias;

6.1.3 - Prazo de entrega;

6.1.4 - Prazo de garantia;

6.1.5 - Dados do Representante Legal, CPF e assinatura (Podendo ser Digital);

6.1.6 - Dados Bancários.

6.2 - O critério de julgamento/aceitabilidade das propostas deverá ser o de **MENOR PREÇO**.

## **7. LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO** - art. 13, IX, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

7.1 - O produto deverá ser entregue pela empresa contratada à **Divisão de Material e Logística, localizada na Av. Cais do Apolo, 617 – Bairro do Recife, sem custo adicional**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho.

7.1.1 - Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento de 08 horas às 14 horas, apenas se enquadra para veículos com comprimento não superior a 6 (seis) metros;

7.1.2 - Para veículos com comprimento superior a 6 (seis) metros não será permitida a Descarga no horário de 06h às 20h, nos dias úteis;

7.2 - Prazo de entrega:

7.2.1 - Após o recebimento do empenho, o contratado deverá realizar a entrega do produto no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, observando as regras de circulação de veículos e horários.

7.2.2 - **O contratado responsabilizar-se-á pela montagem do armário de aço, sem custo adicional para a contratante.**

7.2.3 - Recebido o produto, o contratante analisará o produto e, estando de acordo com as especificações exigidas no edital, atestará a nota fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.4 - Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia da Divisão de Comunicação Social da contratante;

7.2.5 - Quando autorizadas, o pagamento referente às entregas fracionadas somente será efetuado quando da entrega da totalidade de todos os itens constantes da nota de empenho respectiva.

## **8. DEVERES DA CONTRATADA** - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

8.1 - Entregar o produto na **Divisão de Material e Logística, localizada na Av. Cais do Apolo, 617 – Bairro do Recife**, no horário das 08 horas às 14 horas, sem custo adicional, no prazo descrito no item 7.2.1 deste Projeto Básico, a contar do recebimento da nota de empenho;

8.1.1 - **Realizar a montagem do armário de aço;**

8.1.2 - Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento informado no subitem anterior apenas se enquadra para veículos com comprimento não superior a 6 (seis) metros;

8.1.3 - Para veículos com comprimento superior a 6 (seis) metros não será permitida a Descarga no horário de 6h às 20h, nos dias úteis;

8.2 - Comunicar ao Contratante, por meio da Divisão de Comunicação Social, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega do produto;

8.3 - Fazer acompanhar, quando da entrega do produto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e à respectiva nota de empenho da despesa, onde também deverá constar o objeto do presente contrato com seu valor correspondente;

8.4 - Efetuar a entrega do produto de acordo com as condições e prazo proposto, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação para tanto, sendo recusado o produto que apresentar defeitos ou cujas especificações não atendam à descrição do objeto;

8.5- Providenciar a retirada e devolução do produto na sede da Contratada, quando necessária a saída para ser reparado ou substituído, sem qualquer custo adicional para este Tribunal;

8.6- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso; independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.7- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na compra direta.

#### **9. DEVERES DO CONTRATANTE - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021**

9.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

9.2 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.3 - Manter local disponível para o recebimento dos materiais;

9.4 - Autorizar, quando necessária, a saída do produto a ser substituído na Sede da Contratada;

9.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.6 - Permitir o acesso dos funcionários, quando for o caso, nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

9.7 - Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento;

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - art. 13, XIV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

10.1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá às atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

## **11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE** - art. 13, III, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

11.1 - Preferência por produto de baixo impacto ambiental;

11.2 - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);

11.3 - Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);

11.4 - Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

11.5 - Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

11.6 - Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);

11.7 - Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;

11.8 - Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

## **12. DAS SANÇÕES** - art. 13, XIII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

12.1 - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2 - A multa prevista no subitem 12.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;

12.3 - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

12.3.1 - Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3;

12.3.2 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato;

12.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei;

12.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas o valor total do contrato à época da infração cometida;

12.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666

### **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1- Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

13.1.1 - de acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

13.1.2 - os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.2 - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

13.2.1 - no caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

13.3 - No ato do pagamento, serão retidos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

13.3.1 - os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

13.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$      $I = (6/100)/365$      $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

13.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

13.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

## 14 - ORÇAMENTO

14.1 - A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação: Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Recife, 20 de outubro de 2021.

---

Maria Eduarda Vaz de Oliveira Correa Lima  
Chefe da Divisão de Comunicação Social